



ORIENTAÇÃO SOBRE ESCRITURAÇÃO DO ESTOQUE DE CONTRIBUINTE SIMPLES NACIONAL QUE MIGROU PARA NORMAL

A partir do momento em que a exclusão do Simples Nacional produz efeitos, todas as operações passam a ser tributadas pelo regime Normal de apuração do ICMS. Isso significa que mesmo que as mercadorias tenham sido adquiridas no período em que a empresa ainda era optante pelo Simples Nacional, as operações realizadas com tais mercadorias passarão a obedecer à sistemática Normal de tributação.

Com relação ao estoque constante na empresa na data de mudança de regime de Simples Nacional, de acordo com o § 13 do art. 14 do Decreto 28.576/07, o estoque existente na data do referido evento deverá ser escriturado, podendo, na proporcionalidade deste, creditar-se do imposto destacado nos documentos fiscais, bem como, do ICMS devido nas aquisições de mercadorias destinadas à comercialização e adquiridas em outras unidades da Federação, desde que já tenha sido recolhido.

A escrituração desse estoque deverá ser informada no Bloco H da primeira Escrituração Fiscal Digital a ser apresentada pelo contribuinte após a mudança de regime. A apropriação dos créditos oriundos do estoque devem ser informados na apuração (Registro E110 e filhos) da seguinte forma:

Campo 07 do Registro E110 (VL_AJ_CREDITOS) – o valor informado deverá ser equivalente ao valor do crédito apurado com base no que determina o § 13 do art. 14 do Decreto 28.576/07

Campo 02 do Registro E111 (COD_AJ_APUR) – Informar o código de ajuste **PB020015 – Crédito do Estoque por Desenquadramento do Simples Nacional.**